DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1380/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19112/2014
PROTOCOLO	: 1462436
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMAQ COMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.118,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 128/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***DIMAQ COMPOTRAT Dourados Comércio de Peças LTDA,*** objetivando a aquisição de peças a fim de atender a frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 63.118,50 (sessenta e três mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Tomada de Preços n.º 10/2013 foi julgada regular e legal por este Tribunal, por meio de **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 1807/2015** (processo TC/MS n.º 19110/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 128/2013, por meio da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 9831/2016** (pp. 38/41).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56341/2017 (pp. 120/124), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1314/2018, (pp. 125/126), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 128/2013 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	63.118,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	81.557,63
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	18.442,59
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	63.115,04
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	63.115,04
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	63.115,04

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 128/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF